



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itacaré

1

Terça-feira • 29 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 2511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itacaré publica:

- **Decreto Nº 675, De 22 de Dezembro De 2020-** Dispõe sobre medidas de prevenção a disseminação do coronavírus no Município de Itacaré, e dá outras providências.
- **Aviso Do Cancelamento do PE-018/2020(SRP) -PA-143/2020(licitação nº 843477-licitacoes-e).**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO Nº 675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção a disseminação do coronavírus no Município de Itacaré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(2019-nCoV);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário, adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 362, de 17 de junho de 2020, bem como no Decreto nº 604, de 22 de junho de 2020, que a regulamentou e, especialmente no Decreto nº 648, de 18 de setembro de 2020, que estabeleceu medidas de reabertura gradual da atividade comercial no Município de Itacaré;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptação das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETA:

Art.1º - Fica permitido o retorno parcial e gradual das atividades comerciais e turísticas no Município de Itacaré, observando-se, as seguintes condições:

§ 1º - A obtenção do **Selo Turismo Seguro Itacaré**, pelos empreendimentos turísticos (meios de hospedagem, cabanas de praia, restaurantes, vendedores ambulantes, transporte, condutores de visitante, guias, agências de turismo, etc.) mediante a adequação do estabelecimento e procedimentos operacionais às normas de segurança sanitária voltadas à prevenção do contágio do coronavírus, com a posterior validação pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - Os comerciantes que não desenvolvam atividades turísticas deverão realizar cadastro perante o Setor de Tributos, solicitando a realização de vistoria da Vigilância Sanitária, somente podendo abrir após a autorização desta.

§ 3º - Realização de testes IGM, IGG ou SWAB em todos os funcionários.

§ 4º - Ocupação dos meios de hospedagem em até o limite de 70% de sua unidade habitacional, restaurantes e cabanas de praia em até o limite 50% de sua capacidade total.

§ 5º - Pousadas de até 15 (quartos) poderão ter 100% de ocupação;

§ 6º - Os meios de hospedagem que receberem excussões ficam autorizados a ocuparem até 100% dos seus apartamentos com os integrantes do mesmo grupo;

§ 7º - A formatação de hospedagem em quartos triplos e quádruplos somente será permitida mediante a comprovação de vínculo familiar em linha colateral de 1º grau, respeitado o distanciamento mínimo de 1 m entre ascamas;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



§ 8º - Observância dos Protocolos Sanitários e Critérios da Vigilância Em Saúde.

Art. 2º - O período de funcionamento dos estabelecimentos será:

- I - Para restaurantes – das 10:00hrs às 00:00hs;
- II - Comércio do Centro da cidade – de 08:00hs às 19:00hs;
- III – Comércio da Pituba – das 10:00hrs às 00:00hrs;
- IV– Delivery até às 00:00hrs;
- V - Academias de ginástica e congêneres - de 06:00hs às 22:00hrs.

§ 1ª –Todas as atividades comerciais deverão ser encerradas até às 00:00h.

§ 2º - Os estabelecimentos que tiverem funcionários sintomáticos ou que tiveram teste positivo para covid-19 deverão afastá-los imediatamente, assim como também todos aqueles que tiveram contato com esta pessoa e informar a equipe de vigilância em saúde através da Central do Covid do Município de Itacaré.

§ 3º - A partir das 00:00h não está permitida reuniões ou aglomeração de pessoas em qualquer número em vias e espaços públicos do Município de Itacaré.

§ 4º -Os vendedores ambulantes só terão autorização para ingressar e circular pela Rua da Pituba a partir das 21:30hrs às 0:00h.

§ 5º -Fica permitida a realização de passeios nas cidades vizinhas;

§ 6º - As academias de ginástica e congêneres deverão funcionar mediante obrigatório agendamento de seus clientes, os quais poderão permanecer por, no máximo, 1 hora por dia, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 7º - Permanecem proibidas qualquer atividade que gere aglomerações de pessoas.

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



§ 8º - Os estabelecimentos comerciais tais como bares, restaurantes, lanchonetes, cabanas de praia e afins só poderão atender os clientes que ocuparem as mesas, observando as medidas e protocolos de segurança.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido:

- I – realização de eventos que gerem aglomeração, como exemplo churrascos, festas, etc.;
- II – utilização de paredões de som;
- III – realização de esportes coletivos, com mais de 4 pessoas, observando as medidas de segurança;
- IV – aglomeração em estabelecimentos, ruas e praias;
- V – excursões para day use;
- VI – utilização das praias das 22:00hrs até às 05:00hrs.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a utilização de som mecânico nas vias públicas do Município de Itacaré, em qualquer horário.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá adotar as medidas sanitárias de acordo com os protocolos estabelecidos, sob pena de responder pelo crime previsto no **art. 268 – Infração de medida sanitária preventiva** Código Penal Brasileiro, juntamente com os demais infratores.

Art. 6º - Os Turistas, inclusive aqueles que se deslocarem ao Município de Itacaré em excursões, que pretenderem ingressar no Município de Itacaré deverão:

I – Certificarem-se de que o local onde irão se hospedar possui o **Selo Turismo Seguro Itacaré**;

II – Comprovar a reserva da sua hospedagem através de voucher ou qualquer documento hábil impresso ou digital, perante a barreira sanitária;

III – Tomar ciência e preencher o **Termo de Responsabilidade do Turista** acesso em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoiBne481FMXb8E_6EwH5nrkqJvbiMOLj7ZoGs5EOIoWaQA/viewform), comprometendo-se a seguir todas as medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Os responsáveis por excursões deverão realizar **prévio cadastro do grupo** perante a Secretaria Municipal de Turismo, informando quantidade de pessoas do grupo e comprovando as reservas em estabelecimento que possua o **Selo Turismo Seguro Itacaré**.

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 7º - Fica proibida a entrada na cidade de ônibus, vans e similares para *day use*.

Art. 8º - Somente será permitida a entrada de transporte de passageiros (vans, taxis, etc.) observando as normas sanitárias, respeitando a disposição e o limite de passageiros em 50% de sua lotação.

Art. 9º -A entrada e circulação de veículos de carga, assim como as operações de carga e descarga, no âmbito do Município de Itacaré, Distritos e Povoados, durante o período da pandemia do COVID19, deverão apenas ocorrer:

I – de segunda à sexta-feira das 06:00hrs até 16:00hrs;

II – aos sábados 06:00hrs até 12:00hs.

Art. 10 -É obrigatório o uso adequado de máscara, cobrindo nariz e boca, exceto para banho, para todos que transitarem pela cidade e praias do Município de Itacaré, sob pena de sofrerem as imposições da **Lei Municipal nº 362**, de 17 de junho de 2020, bem como do **Decreto nº 604**, de 22 de junho de 2020, que a regulamentou.

Parágrafo único. As pessoas que não utilizarem corretamente a máscara, estará sujeita, ainda, às penas dos crimes previstos nos **art. 268 – Infração de medida sanitária preventiva** e **art. 330 – Desobediência**, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 11º - As medidas de reabertura gradual da atividade econômica estabelecidas no presente Decreto poderão ser revogadas, a qualquer tempo, conforme o cenário epidemiológico do Município de Itacaré e o número de leitos hospitalares disponíveis na regional de saúde.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da
Bahia, em 22 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO
DO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 2509, DE 24.12.2020.**

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ N: 13.846.902/0001-95
AVISO

O Município de Itacaré/BA, torna público, o CANCELAMENTO do PE-018/2020(SRP) -PA-143/2020(licitação nº 843477-licitacoes-e),cujo o Objeto Aquisição de Pneus; Câmara de ar; Protetores e Serviços de Alinhamento e Balanceamento de veículos em geral, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais - Itacaré, Bahia, visando a readequação do objeto. Itacaré, 28/12/2020. Jocélia Soares de Araújo, Pregoeira.